



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>4.291-9/2010</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>RECURSO ORDINÁRIO - REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS (IMPRO)</b>

## DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário impetrado em face de decisão prolatada no Acórdão nº 103/2016 – SC, quando do julgamento da Representação de Natureza Interna (Processo nº 4.291-9/2010), formulada em desfavor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis (IMPRO), em decorrência de irregularidades em operações realizadas no mercado secundário de títulos públicos federais ocorridas nos exercícios de 2008 e 2009.

Cumprido esclarecer que o Conselheiro Substituto João Batista de Camargo Junior foi o relator da presente representação, a qual foi devidamente julgada na Sessão da 2ª Câmara, realizada no dia 24/08/2016.

Com efeito, dispõe o art. 63 do Regimento Interno deste Tribunal (RI-TCE/MT) que, uma vez apresentada proposta de voto pelo relator, cessará sua competência para officiar nos autos, senão vejamos:

*“Art. 63. Concluído o voto de mérito ou a apresentação da proposta de voto pelo relator, cessará sua competência para officiar nos autos, **ressalvados os casos de interposição do recurso de agravo e de embargos de declaração.**” Grifei*

Ademais, o art. 277 do RI-TCE/MT preconiza a realização de sorteio eletrônico para definição da relatoria do recurso ordinário, não podendo recair sobre o relator da decisão recorrida:



*“Art. 277. A petição de recurso ordinário será juntada ao processo respectivo e encaminhada para o **sorteio eletrônico** de um Conselheiro relator, **não podendo recair o sorteio sobre o relator** e o revisor **da decisão recorrida**, e sobre o Conselheiro que tiver sido substituído por Conselheiro Substituto que atuou como relator ou revisor no processo.”.*  
(grifei)

Diante do exposto, encaminho os autos ao Setor de Protocolo deste Tribunal para conhecimento e providências.

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2016.

**(assinatura digital)<sup>1</sup>**

**Anna Karyne Padilha**

Chefe de Gabinete

(Portaria 151/2016, DOC 950, de 09/09/2016)

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.